



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Ofício nº 014/2025

Tunápolis, SC, 17 de janeiro de 2025.

Ref.: Encaminhamento de projetos de lei.

Prezado Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos à presença de Vossa Senhoria para encaminhar o projeto de lei da mensagem nº 01/2025 e 02/2025, para análise dos nobres edis desta colenda Casa Legislativa, colocando-se a disposição para dirimir eventuais dúvidas em relação ao projeto ora encaminhado.

Solicitamos que o Projeto de Lei da Mensagem 01/2025, seja analisado em regime de urgência para que a Associação Hospitalar consiga dar continuidade dos serviços relevantes prestados para toda a população de Tunápolis.

Sendo o que se apresenta para o momento reiteramos protestos de excelsa estima e consideração.

Atenciosamente,

MARINO JOSE
FREY:34596755949

Assinado de forma digital por MARINO
JOSE FREY:34596755949
Dados: 2025.01.17 09:55:43 -03'00'

Marino José Frey
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Leandro Bortolini
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
TUNÁPOLIS – SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº....., DE 14 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a Lei 1380, de 20 de dezembro de 2018, que Autoriza o poder executivo a dispor sobre a concessão mensal de vale-alimentação por dia trabalhado aos servidores públicos ativos da administração pública do município de Tunápolis e adota outras providências.

Art. 1º Fica alterado o § 1º do artigo 2º da Lei 1380, de 20 de dezembro de 2021 e alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Vale-Alimentação tem caráter indenizatório e transitório, e será através de cartão magnético, e deverá ser utilizado exclusivamente para a compra de alimentos, sendo vedada a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.

§ 1º O valor do Vale-Alimentação será de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia efetivamente trabalhado (exceto quando estiver faltando ao serviço para a compensação de horas extras) e corresponde à carga horária semanal de quarenta horas, sendo reduzido proporcionalmente para as cargas horárias semanais inferiores.

§ 2º O valor do Vale-Alimentação terá reajuste anual pelo mesmo índice e período, quando o ato do Executivo Municipal conceder a revisão salarial anual aos servidores públicos, tendo como novo reajuste somente em janeiro de 2026.

.....”



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 de janeiro de 2025.

MARINO JOSE
FREY:34596755949

Assinado de forma digital por
MARINO JOSE FREY:34596755949
Dados: 2025.01.17 09:57:54 -03'00'

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM Nº. 02/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “ Altera a Lei 1380, de 20 de dezembro de 2018, que Autoriza o poder executivo a dispor sobre a concessão mensal de vale-alimentação por dia trabalhado aos servidores públicos ativos da administração pública do município de Tunápolis e adota outras providências.”

O referido projeto tem como propósito atender uma reivindicação da Associação dos Servidores Municipais, alterando o valor atual do vale alimentação de R\$ 16,24 por dia, propondo assim com o projeto ora encaminhado o valor de R\$ 20,00.

Essa solicitação decorre muito em função do aumento expressivo dos custos com alimentação que ocorreram nos últimos 3 anos, além de compensar um pouco a defasagem salarial em relação aos demais aumentos que ocorreram nos últimos exercícios.

Destacamos que o gerenciamento do vale alimentação através de cartão magnético, é creditado o valor correspondente a cada servidor, proporcional a carga horária e aos dias trabalhados, devendo assim este benefício ser usado somente para aquisição de gêneros alimentícios e refeições.

Salientamos ainda que com este projeto estaremos repondo parte das perdas do reajuste salarial, que tem como índice oficial a variação do IPCA anualmente, pois sabe-se que este índice infelizmente não estão atualizando o verdadeiro percentual dos aumentos nos últimos anos, principalmente nos gêneros alimentícios.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Esperando o apoio costumeiro desta Colenda Casa Legislativa e colocando-se a disposição para dirimir eventuais dúvidas, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Tunápolis – SC, em 14 de janeiro de 2025.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

MARINO JOSÉ FREY, Prefeito Municipal de Tunápolis – SC, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 e do art. 17 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro em relação ao projeto de Lei da mensagem nº 02/2025:

DECLARO existir recursos para realizar o gasto (recursos próprios), cujas despesas foram incluídas nas peças orçamentárias dos próximos exercícios em cada Secretaria ou Departamento onde os servidores estão lotados, em suas devidas rubricas orçamentárias e financeiras, tendo como impacto o valor de R\$ 175.600,00 para o exercício de 2025, de R\$ 189.250,00 para o exercício de 2026 e 197.750,00 para o exercício de 2027.

Tunápolis-SC, 14 de janeiro de 2025.

Marino José Frey
Prefeito Municipal